

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000
Gabinete do Prefeito

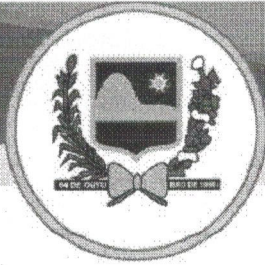
LEI Nº 591/2017

“Cria no município de catingueira-PB o Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB, com base na Portaria GM/MS nº 1.654/2011, que criou o Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, devida aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, da Coordenação Municipal de Atenção Básica, do responsável pelo PMAQ na equipe e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto PMAQ no município e dá outras providências”

O Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, informa que a Câmara Municipal de Vereadores deste município **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade de Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º – O incentivo financeiro contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000
Gabinete do Prefeito

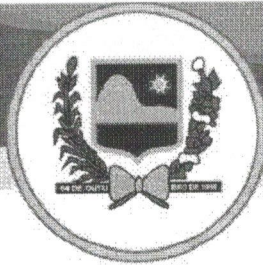
do Acesso e Qualidade e Inovação – PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Catingueira-PB, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº 1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº 8.66/2012, que altera também as regras de classificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica-PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alteração na legislação do Programa, inclusive com possibilidades de outros serviços de saúde serem objeto de adesão ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a proceder tal adequação, posto que esta é responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º – Considerando o “caput” do artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para as Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 4º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação de certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000
Gabinete do Prefeito

I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Núcleo de Apoio a Saúde da Família- NASF, orientados pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação do auto avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade -AMAQ, pelas equipes em consonância de avaliação externa;

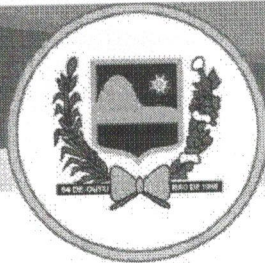
II - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e NASF vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ no município, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**.

Parágrafo Único – Os 50% (cinquenta por cento) destinados ao prêmio serão divididos para todos os profissionais do Programa Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF.

Art. 5º – O valor do **Prêmio de qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais e aos responsáveis pelo Programa do PMAQ/AB em que cada Equipe, será dividido em considerando o valor destinado à sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

a) Considerando como sendo 100% do valor destinado ao Prêmio serão divididos:

35% serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família e aos responsáveis pelo Programa do PMAQ-AB em cada equipe, para cada nível superior para o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000
Gabinete do Prefeito

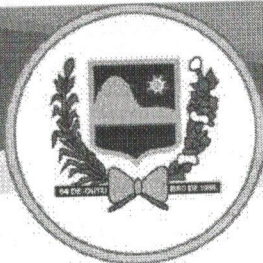
- profissional responsável pelo PMAQ na equipe, que não poderá ser cumulativo;
- b) 15% (quinze por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados na Equipes de Saúde da Família;
 - c) 35% serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;
 - d) 5% para o Coordenador da atenção Básica e/ou responsável pela equipe;
 - e) 10% serão destinados aos apoiadores e servidores das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria no início de cada ciclo do PMAQ-AB, designando quais os servidores nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 6º – Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB** serão repassados anualmente, aos servidores do município que fazem jus ao Prêmio, de acordo com o repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º – Só terá direito ao **Prêmio Qualidade e Inovação – PMAQ-AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 06(seis) meses.

Art. 8º – Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, exceto os previstos em Lei, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ-AB**,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000
Gabinete do Prefeito

sendo o valor do Prêmio revertido para outros servidores da sua mesma categoria, fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e da Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em Consonância com resultados de Avaliação Externa.

Parágrafo Único – Não se considera com afastado o servidor que estiver em gozo de férias ou no exercício de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, auxílio doença ou outra modalidade por razões alheias a vontade do servidor.

Art. 9º - O Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, quando foi feita a adesão ao PMAQ, ficando revogadas a Lei 571/2015 em razão da incorporação por esta Lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2017.


ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional